

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 228, DE 2007

Institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita.

Autor: Deputado CHICO D'ANGELO

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

Preliminarmente, gostaria de registrar que ao ter sido designada relatora do Projeto de Lei nº 228, de 2007, verifiquei que o mesmo já havia recebido parecer do então Deputado José Eduardo Cardozo, sem, contudo, ter sido apreciado por este colegiado. Em função de concordamos com as razões ali exaradas, rendo minhas homenagens ao relator que me antecedeu nessa tarefa e adoto seu parecer.

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Chico D'Angelo, institui o Dia Nacional de Combate à Sífilis Congênita, a ser comemorado no terceiro sábado do mês de outubro de cada ano.

Estabelece, ainda, que as normas regulamentadoras da lei determinarão as atividades a ser desenvolvidas, devendo ser estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequados da sífilis na gestante durante o pré-natal.

Em sua justificação, o autor registra que a proposta homenageia a Deputada Telma de Souza, autora na Legislatura passada.

Ressalta que a sífilis congênita é mais uma das doenças de grave repercussão sobre o feto e que o seu diagnóstico e tratamento oportunos evitam transtornos gravíssimos como o óbito, deformidades em ossos e dentes, problemas respiratórios e pneumonias, retardo mental, surdez e lesões cutâneas graves.

Acredita que a iniciativa contribuirá para chamar atenção para o problema no país e estimular a população a procurar o pré-natal e a saber a importância deste diagnóstico, assim como de outras doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Seguridade Social e Família, que a aprovou, unanimemente, com três emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Talmir.

As referidas emendas alteram a redação da ementa, do *caput* do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, para estender o alcance da medida à própria sífilis, não ficando o dia restrito à sífilis congênita.

Em seguida, a matéria foi analisada, também quanto ao mérito, pela Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, com as emendas da Comissão anterior, nos termos do parecer do relator, Deputado Ribamar Alves.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 228, de 2007 e das emendas a ele apresentadas na Comissão de Seguridade Social e Família.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação das proposições foram atendidos, na medida em que o projeto e suas emendas disciplinam matéria relativa à cultura e à proteção e defesa da saúde, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX e XII). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que as proposições se encontram em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 228, de 2007 e das emendas da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora